

**ESTATUTO CONSOLIDADO ATÉ A REUNIÃO DO CONSELHO
ADMINISTRAÇÃO DE 08 DE JULHO DE 2021.**



**INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES
ECO A**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O INSTITUTO ESCOLA E CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO ECOA", com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º O INSTITUTO ECOA tem sede e foro na Travessa Adriano Dias, nº 135 – Centro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará e poderá constituir escritório de representação em outras unidades de federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º O INSTITUTO ECOA tem como finalidade a execução de políticas, programas e projetos que promovam, incentivem e desenvolvam o ensino, a formação, a criação, a produção, a pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, a difusão das artes visuais, do audiovisual, do circo, da dança, da literatura, da música, do teatro, da radiodifusão, do esporte e de outras manifestações culturais e sociais.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

- I - traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas culturais;
- II - desenvolver atividades de formação, produção, realização e difusão cultural;
- III - promover a capacitação e profissionalização para consolidação da indústria criativa e de bens culturais;
- IV - incentivar, promover e proporcionar a comunicação cearense de atividades culturais relacionadas com todos os setores artístico-culturais nos segmentos: comunicação, radiodifusão, artes visuais, plásticas, cênicas, literárias, musicais, audiovisuais e de patrimônio cultural, tanto material como imaterial;
- V - proporcionar o intercâmbio cultural em nível nacional e internacional;
- VI - custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em cultura, arte e educação
- VIII - editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento nas áreas de cultura, arte, educação, assistência social, tecnologia de alimentação;
- IX - desenvolver novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- X - estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;
- XI - estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, no âmbito da ciência, pesquisa e tecnologia;
- XII - colaborar com o Ministério da Cultura, Secretarias de Estados, Secretarias de Municípios, bem como com entidades educacionais e de cultura, públicas ou privadas;
- XIII - promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou internacionais, mantendo interação com esses organismos ou serviços.
- XIV - promover e desenvolver o ensino técnico e atividades de pesquisa que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários do INSTITUTO ECOA;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



XV - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XVI - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

XVII - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XVIII - desenvolver atividades educacionais, culturais, sociais, científicas, relacionadas tanto ao seu acervo didático e científico como a outros recursos incluindo exposições sobre as diversas áreas de estudo, visando a capacitação, formação e treinamento de estudantes e profissionais;

XIX - celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação visando promover cursos de formação com outras instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas;

XX - Supressão

XXI - realizar palestras para profissionais, estudantes e a comunidade em geral na área da cultura, arte, educação, esporte, assistência social e alimentação;

XXII - promover outras atividades que sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

XXIII - promover cursos de graduação e pós-graduação em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas;

XXIII-A - promover cursos de nível técnico em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas;

XXIV - promover cursos livres em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas;

XXV - articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias dos governos federais, estaduais e municipais, universidades, escolas, centros de formação e de apoio ao desenvolvimento humano e institucional, entidades de classe, iniciativa privada, entidades e movimentos sociais, ONGs, agências de fomento, cooperativas, instituições financeiras, etc;

XXVI - Supressão

XXVII - a promoção e efetivação de direitos culturais, sociais, educacionais e humanos.

Art. 4º O INSTITUTO ECOA não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO ECOA poderá:

I - celebrar termos de parceria, termos de fomento, acordos de cooperação, demais convênios e acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos compatíveis com as finalidades do INSTITUTO ECOA;

II - realizar programas educacionais e científicos;

III - conceder bolsa de extensão para expert em sua área específica, bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da cultura, arte, educação, esporte, assistência social e alimentação;

IV - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da cultura, arte e educação.

Parágrafo único - As atividades do INSTITUTO ECOA deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Revisão

Art. 6º O INSTITUTO ECOA é constituído por sócios que se proponham a participar ativamente de suas atividades e realizar tarefas para a consecução das finalidades expressas no art. 3º do presente estatuto.



Art. 7º Os sócios são aqueles que têm afinidade com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ECOA, devendo sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Todos os sócios terão o direito de votar e ser votados para compor o Conselho de Administração, na forma do disposto neste Estatuto.

Seção I

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os princípios, ideias e finalidades da ECOA, devendo as propostas de filiação serem aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo primeiro – A desvinculação do associado se processará de livre-arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembleia Geral a decisão, que, em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado a ECOA.

Parágrafo terceiro – Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituídas categorias de associados, conforme o disposto no Art. 55 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo quarto – São direitos e deveres dos associados:

- I – Participar da Assembleia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
- II – Deliberar sobre os critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;
- III – Votar e ser votado como representante do INSTITUTO ECOA no Conselho de Administração;
- IV – Poderá propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO ECOA;
- V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do INSTITUTO ECOA, através do seu representante no Conselho de Administração;
- VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o INSTITUTO ECOA, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembleia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
- VIII – Propor alteração do Estatuto do INSTITUTO ECOA a ser votada em Assembleia Geral;
- IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios ideias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do INSTITUTO ECOA.

Parágrafo quinto – Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do INSTITUTO

so

B

m

R

pu

Riviana

ECOIA, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes **compromissos assumidos pelo INSTITUTO ECOIA.**



Parágrafo sexto – A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo sétimo – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo oitavo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do INSTITUTO ECOIA.

Parágrafo nono – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO ECOIA.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da administração do INSTITUTO ECOIA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Art. 10. O executivo das funções de integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

Parágrafo único – Os integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO ECOIA, exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 11. Respeitando o disposto neste Estatuto, o INSTITUTO ECOIA terá sua estrutura organizacional e funcional fixadas em regimento interno, que relacionará as atividades, atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente as finalidades da Instituição.

Parágrafo único – Os dispositivos normativos que balizarão a atuação do INSTITUTO ECOIA estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão a conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do INSTITUTO e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar e sugerir 01 (um) representante dos associados para compor o Conselho de Administração.

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por 2/3 (dois terços) dos presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 14. A Assembleia Geral do INSTITUTO ECOIA será convocada da seguinte forma:

I – ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger seu representante no Conselho Deliberativo;

Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, several smaller ones in the middle, and a signature at the bottom that appears to read "Rui Lima".

- II – ordinariamente, 01(uma) vez por ano para apreciação de relatórios de atividades período, apresentados pelos outros órgãos da administração do INSTITUTO ECOA;
III – extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho Administração.



CAPITULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, com representantes do Poder Público Municipal, de entidades civis e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes do Poder Público Municipal, indicados na forma deste Estatuto ou eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares na reunião que dê posse aos conselheiros.

Parágrafo segundo – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração, serão designados os novos integrantes.

Parágrafo terceiro – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo quarto – Os membros representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos por seus suplentes a qualquer tempo.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes;
- II - 01 (um) membro pertencente a uma entidade representativa da sociedade civil, com trabalho na área da cultura, indicado pelo Poder Público Municipal e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - 01 (um) membro pertencente a uma entidade representativa da sociedade civil, com trabalho na área do esporte, indicado pelo Poder Público Municipal e aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV - 01 (um) membro escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral com interesse pelas áreas de atuação do INSTITUTO ECOA, preferencialmente um pesquisador, ligado a universidade;
- V - 01 (um) membro sugerido pelos associados do INSTITUTO ECOA.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do INSTITUTO ECOA;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do INSTITUTO ECOA e acompanhar a execução orçamentária;
- III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetos e do INSTITUTO ECOA;
- IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação do INSTITUTO ECOA, assim como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - aprovar as prioridades que devem ser observadas no desenvolvimento e produção das atividades do INSTITUTO ECOA.
- VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do INSTITUTO ECOA;
- VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis e imóveis do INSTITUTO ECOA;
- VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

so

B

M

e

AM

Rhincne



- IX - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o Art. 3º;
- X - aprovar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e o quadro de pessoal e alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI - conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XII - escolher auditores independentes;
- XIII - aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA e eventuais modificações deste Estatuto, com quórum mínimo de 2/3 (dos terços) de seus integrantes observado a legislação vigente;
- XIV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e em caso de vacância, eleger novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;
- XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do INSTITUTO ECOA que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XVI - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo no Capítulo próprio;
- XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno;
- XVIII - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação por escrito ou por meio eletrônico de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo terceiro – O presidente do Conselho de Administração dará posse aos integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ECOA.

Parágrafo quarto – Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo quinto – No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá indicar ou eleger um novo membro para concluir seu mandato, obedecendo ao princípio de representatividade expresso no Art. 16 do presente Estatuto.

Parágrafo sexto – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

Parágrafo sétimo – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem funções executivas.

CAPITULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – A composição do conselho fiscal deverá ser, preferencialmente, por membro da Controladoria e seu suplente; um membro da Procuradoria Geral do Município e seu Suplente; e um membro indicado pelo Conselho de Administração e seu suplente.



Art 19. Compete ao Conselho Fiscal

I - fiscalizar a gestão econômica - financeiro do INSTITUTO ECOA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de administração com cópia ao Presidente do Instituto;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 20. O Instituto ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Diretor(a) Artístico, e um(a) Diretor(a) Administrativo – Financeiro, escolhidos pelo Conselho de Administração Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução”.

§1º Supressão

§ 2º Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não poderão participar como membros da Diretoria Executiva, exceto se renunciarem a seus respectivos cargos no Conselho.

§ 3º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art 21. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de credito e outros atos onerosos.

Art 22. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

§ Único. Quando ocorrer o veto do Diretor – Presidente, a matéria será encaminhada ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo da decisão.

Art 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do INSTITUTO ECOA.

II cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração;

III - submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO ECOA, ouvindo o Conselho de Administração;

V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI - propor ao Conselho Administrativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do INSTITUTO ECOA;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VII - proporcionar ao Conselho de Administração e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII - submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e políticas pessoais do INSTITUTO ECOA;
- IX - submeter à apreciação do Conselho de Administração a criação e extinção dos órgãos auxiliares da Diretoria.



Art. 24. Compete ao Diretor – Presidente:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO ECOA;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas em vigor no INSTITUTO ECOA e as orientações oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, desde que haja concordância do Conselho de Administração.
- V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do INSTITUTO ECOA, observando a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem do INSTITUTO ECOA;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO ECOA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII - representar o INSTITUTO ECOA em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores.
- IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- X - decidir, ouvindo ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos, realizados pelo INSTITUTO ECOA, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art 25. Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Administração;
- II - assinar, juntamente com o Diretor – Presidente, documentos relativos a sua área de atuação;
- III - supervisionar e controlar os recursos, as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO ECOA;
- IV - movimentar contas bancárias, assinando cheque e recibos, juntamente com o Diretor – Presidente;
- V - dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO ECOA;
- VI - supervisionar a elaboração da presença anual de contas e do balanço geral do INSTITUTO ECOA;
- VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO ECOA.

Art 26. Compete ao Diretor Artístico:

- I - orientar, dirigir e coordenar as ações artísticas e de formação, bem como processos de criação e formação artística, dos projetos e programas do INSTITUTO ECOA.
- II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;
- III - Supressão
- VI - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços artísticos do INSTITUTO ECOA;
- V - orientar, fiscalizar, supervisionar e coordenar a execução dos projetos e programas artísticos do INSTITUTO ECOA;

W

B

J

e

PM

Alvina

- VI - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento da Escola de Arte de Sobral;
- VII - Ofertar percursos formativos visando a profissionalização nas Artes;
- VIII - Garantir processos de formação visando a promoção da Cidadania.



Art. 27 Substituições temporárias em razão de férias, viagem a trabalho ou mesmo em caso de vacância até deliberação do Conselho de Administração deverá dar-se por meio de outro Diretor, sendo vedado a funcionários estranho a diretoria assumirem suas funções.

Art 28. É terminantemente vedado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação ao INSTITUTO ECOA o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art 29. Nos atos que acarretem responsabilidade para o INSTITUTO ECOA, este deverá ser representado pelo Diretor – Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPITULO X DO PESSOAL

Art 30. O pessoal do INSTITUTO ECOA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação de Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas do INSTITUTO ECOA.

§ 1º Todos os contratos de trabalho firmados pelo INSTITUTO ECOA conterà cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do INSTITUTO ECOA ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação;

§ 2º Serviços eventuais poderão ser contratados através de pessoas jurídicas ou fiscais, obedecidas as qualificações, quando for o caso.

§ 3º Os empregados contratados pelo ECOA não guardam qualquer vínculo empregaticio com o Poder Público.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO

Art 31. O patrimônio do INSTITUTO ECOA é constituído por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou do Município;
- II - dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- III - parte do resultado liquido proveniente de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Deliberativo, com aprovação do Conselho Fiscal.

§1º Cabe ao Conselho de Administração do INSTITUTO ECOA a aceitação de doações com encargos.

§ 2º Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Fiscal, poderão ser incorporados ao patrimônio do INSTITUTO ECOA;

§ 3º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio liquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO ECOA.

Art 32. Os bens e direitos do INSTITUTO ECOA somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmo objetos.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar, ou não, a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa ao INSTITUTO ECOA.

§ 2º. Os excedentes financeiros obtidos pelo Instituto ECOA serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.



CAPITULO XII DA RECEITA

Art 33. As receitas do INSTITUTO ECOA serão constituídas:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO ECOA pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - contrato de gestão firmado com entes do poder público;

IX - convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;

X - contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;

XI - contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO ECOA;

XII - contribuições voluntárias dos associados;

XIII - recebimento de royalties, direitos autorais e licenciamento de patentes;

XIV - outros que porventura lhes forem destinados.

Art 34. Os recursos financeiros do INSTITUTO ECOA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

CAPITULO XIII DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art 35. O exercício financeiro do INSTITUTO ECOA coincidirá com o ano civil.

Art 36. o Diretor – Presidente do INSTITUTO ECOA, apresentará ao Conselho de administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 37. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.”

CAPITULO XIV DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO ECOA

Art 38. O INSTITUTO ECOA extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos de administração e Fiscal aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art 39. No caso de extinção do INSTITUTO ECOA, o Conselho de administração, sob acompanhamento dos órgãos competentes, procederá à sua liquidação realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que sejam necessárias.

Art. 40. Terminado o processo, o patrimônio residual do INSTITUTO ECOA será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Sobral, indicada pelo Executivo Municipal.

§ Único. Em caso de extinção da instituição ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art 41. O mandato da primeira composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva será de dois anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

Art 42. O primeiro Conselho de Administração aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação, o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA.

§ Único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva valer-se-ão de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43 É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 44 É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art 43. As decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão lavradas em atas com livros próprios, assinados por todos os membros presentes.



Jara Mosqueira Gomes da Silveira

Danne Almeida





Rebeca Sales Viana



SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
Prenotado sob N: 765, em: 17/08/2021
Averbação N: 2341, em 18/08/2021
do Registro N: 995 de 09/06/2010
Livro A-27, fls. 077 – 084v



Renato
1º OFÍCIO DE SOBRAL/CE
Renato Araújo Leitão
Substituto

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01
Nº
AAI750877-J9F9
AAI750878-D4F9
AAI750879-C3F9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
AAI670973-H9W9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210817000063
Total de Emolumentos:	R\$ 115,83
Total FERMOJU:	R\$ 8,42
Total FRMMP:	R\$ 5,78
Total FAADEP:	R\$ 5,78
Total Selos:	R\$ 8,22
Valor Total:	R\$ 144,03
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023	
Selos Aplicados AAI670973-H9W9, AAI750877-J9F9, AAI750878-D4F9, AAI750879-C3F9	